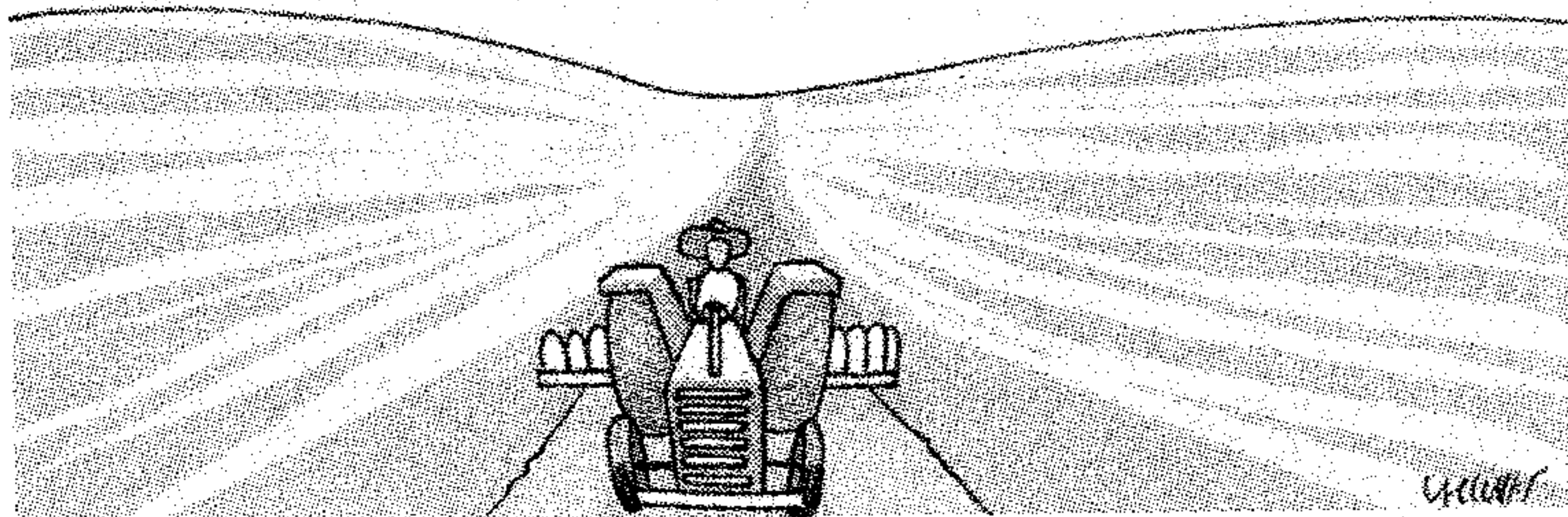


ANTONIO SILVEIRA R. DOS SANTOS



Alca e integração agrícola

No processo de instalação da Área de Livre Comércio das Américas (Alca), que compreende países do continente americano, a questão agrícola deve ser observada como uma das prioridades, porque a maioria dos envolvidos tem neste setor seu suporte econômico, além do que deve prevalecer a forma sustentável. Mas a tarefa não será fácil, ante o protecionismo dos países desenvolvidos, que põem barreiras tarifárias e não-tarifárias (como políticas), dificultando a exportação de produtos dos países em desenvolvimento.

Todavia, isso terá de ser contornado mediante pressão política e apresentação de projetos com subsídios técnicos. Não só os aspectos econômicos tarifários, porém, devem pautar as negociações sobre a temática agrícola, mas também a questão da integração de uma agricultura ecologicamente correta, também chamada "agricultura ambiental".

Por causa das pragas, calcula-se que haja uma perda de 50% da colheita, o que obriga ao desenvolvimento de agrotóxicos cada vez mais potentes que aumentam a contaminação do solo e das águas. Isso aliado à erosão e à desertificação que são produtos de políticas extrativistas impróprias, mostram a necessidade de modificar a forma de agricultura, surgindo campo para a nova agroambiental, que utiliza métodos alternativos, como o controle biológico e natural, a fertilização orgânica, etc., com o mínimo de pesticidas químicos.

No Brasil, aliás, já existem empreendimentos agrícolas nesta direção, e até estudos científicos de órgãos governamentais, universitários e mesmo de entidades civis visando a uma agricultura mais limpa, bem como há legislação disciplinando o uso de agrotóxicos, como a lei federal 7.802, de

11/7/89, que impõe rígidas regras para a sua entrada e uso na agricultura, e a lei federal 6.894, de 16/2/80, que regula a produção e o comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes destinados à agricultura.

Já a lei 8.171, de 17/1/91, que dispõe sobre a Política Agrícola, determina ao Poder Público identificar tecnologias alternativas juntamente com instituições de pesquisa e produtores rurais (art. 17, III), respeitando sempre a preservação da saúde e do meio ambiente (art. 12, IV). Além disso, a Constituição brasileira considera o meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e obriga ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que com-

portem risco à vida, à sua qualidade e ao meio ambiente, incluindo-se aí os agrotóxicos (art. 225, caput, § 1.º, V).

Portanto, a agricultura moderna

A agricultura sustentável tem de virar uma das pautas da Alca

deve se adaptar às novas necessidades e utilizar métodos e instrumentos menos agressivos ao meio ambiente, dando atenção a produtos naturais e não-tóxicos, de sorte que as negociações referentes à integração agrícola, na esfera continental da instalação da Alca, devem obedecer às regras da emergente agricultura sustentável, impedindo que principalmente as nações desenvolvidas ponham produtos agrícolas que venham a prejudicar o meio ambiente nos países pobres e em desenvolvimento, sob pena de dificultar a meta planetária de alcançarmos efetivamente o desenvolvimento sustentável.

■ Antonio Silveira Ribeiro dos Santos é juiz de Direito em São Paulo e criador do programa ambiental "A última arca de noé"